



PROJETO DE LEI N.º 76 /2025

ALTERA O DISPOSTO NO §2º E INCLUI O §4º NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.340 DE 31 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE INGRESSOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS E MÚLTIPLAS, SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº. 7.340 de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§2º É vedado ao estabelecimento restringir ou limitar a quantidade de ingressos gratuitos a serem disponibilizados às pessoas descritas no caput, respeitada a capacidade máxima do local.”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 7.340 de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§4º Para garantir o direito à gratuidade, o acompanhante deverá permanecer no local juntamente com a pessoa de que trata o caput durante todo o período de sua permanência.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar referida matéria.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 29 de janeiro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do texto original da Lei 7.340/23, com a garantia de fornecimento de ingressos gratuitos sem restrição ou limitação à quantidade a ser disponibilizada, respeitando-se a capacidade máxima do estabelecimento que promove cultura, entretenimento e lazer, se faz necessária para evitar divergências e garantir o acesso ao direito constitucional à cultura e lazer da pessoa com deficiência, bem como garantir a transparência e eficácia da aplicabilidade da norma.

Da mesma forma, a inclusão da obrigatoriedade de permanência do acompanhante no local juntamente com o beneficiado durante toda sua estadia coíbe eventuais abusos.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim/MG, 29 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador